



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA
12 MAR 2024

1º Secretário

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>12 MAR 2024</p> <p>Protocolo: 466/24</p>	PROJETO DE LEI	Nº 399/24
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
<p>Institui o programa de defesa pessoal para as mulheres no Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Rondônia, o programa de defesa pessoal para mulheres.</p> <p>Parágrafo primeiro. As atividades visarão ao treinamento de mulheres em técnicas de defesa pessoal voltadas à dissuasão da violência doméstica e familiar, podendo incluir aulas regulares e itinerantes, palestras, seminários e atividades similares, preferencialmente ministradas por mulheres.</p> <p>Parágrafo segundo. As atividades correlatas ao programa estadual de defesa pessoal para as mulheres desenvolver-se-ão prioritariamente em espaços de acesso público, de fácil chegada, por exemplo, em escolas, faculdades, praças, ginásios e demais espaços congêneres.</p> <p>Art. 2º O Poder Executivo fixará o órgão responsável pelo desenvolvimento do programa, podendo, inclusive, estabelecer parcerias com entidades não governamentais.</p> <p>Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das deliberações, Porto Velho, ___ de _____ de 2024.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
 Dra. Taíssa Deputada Estadual – PODEMOS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			
		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

JUSTIFICATIVA

Diletos colegas Deputados deste Parlamento Estadual,

O projeto considera como defesa pessoal o conjunto de movimentos de defesa e ataque, independentemente da modalidade de luta ou arte marcial, que visam a promover a defesa pessoal própria ou de terceiros, conjugando as potencialidades físicas e cognitivas da mulher.

O programa de defesa pessoal almeja capacitar as mulheres com meios de dissuasão frente não apenas a potenciais situações de violência doméstica e familiar, como também cenas cotidianas de violência, por exemplo, furtos.

O projeto prevê norma orientadora de ação ou programática para o Executivo rondoniense, que poderá facilmente utilizar seus espaços públicos e profissionais devidamente qualificados, como, por exemplo, policiais militares ou civis. Também será possível ao Executivo a celebração de convênios ou acordos com o terceiro setor.

Sendo assim, o presente projeto de lei resta atento às inúmeras ações que possam conferir a mulher maiores chances de se defender diante de situação de violência, sendo ela própria agente de proteção à sua integridade. Evidentemente que isso não irá retirar das instituições de segurança pública seus deveres, tratando-se, sim, o programa de medida complementar.

Ante o alegado, peço a compreensão frente ao tema correlato aos direitos das mulheres por meus nobres colegas no que concerne à aprovação da presente proposição.

Sala de Comissões, ___/___/___.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO			Nº
		PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
<p style="text-align: center;"> Dra. Taíssa</p> <p style="text-align: center;">Deputada Estadual – PODEMOS</p>			